



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 24/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que "*Institui a obrigatoriedade da divulgação sobre a relação de cargos/funções preenchidos e vagos no âmbito da Administração Municipal*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local, nos termos do artigo 33, I, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, disposto no artigo 38 da Lei Orgânica, e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública, pois não implica em aumento de despesa, uma vez que o Município já conta com a estrutura da Imprensa Oficial online.

**Quanto ao aspecto material, o PL é compatível com a Constituição vigente**, em especial no que se refere ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública descrito no artigo 37, *caput*, da CRFB/88, assim como busca efetivar os direito fundamental à informação, de obter informação de interesse pessoal dos órgãos públicos, do direito de petição aos Poderes Públicos e de obter certidões em repartições públicas, de acordo com os incisos XIV, XXXIII, XXXIV, "a" e "b" da CRFB/88, respectivamente.

Por fim, o projeto também é **compatível com a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que disciplina o dever do Estado de garantir o acesso à informação de forma transparente (artigo 5º), assim como o dever de promover, **independentemente de requerimentos**, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo (artigo 8º).

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 21 de fevereiro de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro